



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 268/13

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E AUMENTO DE REFERÊNCIA DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Quadro único de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Mirim o cargo de provimento efetivo para 01 (um) Procurador Jurídico, com carga horária de 20 horas semanais, referência nº 30, sendo exigido para o preenchimento ensino superior completo em Direito e respectiva inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º As atribuições do cargo são as constantes no Anexo I.

§ 2º O presente cargo será regido pelo regime jurídico celetista, bem como pela Lei Municipal nº 1.984/90 e respectivas alterações.

§ 3º A investidura dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

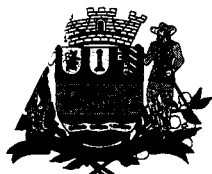
Art. 2º Caso haja necessidade, a carga horária do cargo de Procurador Jurídico poderá ser alterada para 40 horas semanais, através de Resolução, dobrando-se a remuneração respectivamente.

Art. 3º Fica criado no Quadro único de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Mirim o cargo comissionado de 01 (um) Assessor Técnico da Presidência, com carga horária de 40 horas semanais, referência 45, e exigência de escolaridade de ensino técnico ou superior completo.

§ 1º As atribuições do cargo são as constantes no Anexo I.

§ 2º O cargo é de livre admissão e exoneração pela Mesa da Câmara, após indicação por ofício do Presidente, respeitadas as condições de preenchimento exigidas por esta Lei Complementar.

§ 3º Todo servidor público que vier a ocupar emprego em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao cargo de origem.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º O salário dos servidores públicos comissionados e efetivos da Câmara Municipal serão aumentados em duas referências.

Art. 5º Extingue-se o cargo de Assessor Especial da Presidência, criado pela Lei Complementar nº 262/12.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2013.

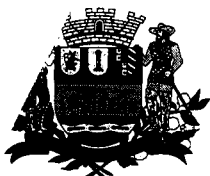
Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de maio de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 05/13
Autoria: Mesa da Câmara


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei Comp. 268
FOI PUBLICADA(O) em 11 / 05 / 13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL o Impacto)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I

I. Atribuições do cargo efetivo de **PROCURADOR JURÍDICO**:

- Defender, extra e judicialmente, os interesses e direitos da Câmara Municipal, inclusive nos processos em andamento;
- Emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores, órgãos da Câmara e Diretoria-Geral, sob o aspecto jurídico e legal;
- Examinar e emitir parecer quanto a técnica legislativa e legalidade de projetos de leis, resoluções, emendas, regulamentos e demais proposições;
- Emitir pareceres em licitações, dispensas e inexigibilidade e em contratos a serem firmados pela Câmara;
- Orientar e emitir pareceres junto aos processos administrativos;
- Auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais;
- Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor;
- Analisar e elaborar minutas de contratos e convênios;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

II. Atribuições do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA**:

- Assessora a Presidência e a Mesa da Câmara nas questões técnicas relativas à área de sua especialização;
- Assessora o Presidente em suas relações com órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- Mantém relação e intercâmbio de informações junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- Acompanha e assessora o Presidente em reuniões, audiência pública, eventos, solenidades, etc.,
- Angariar matérias de interesse público e inerentes ao Poder Legislativo, a fim de serem publicadas no site oficial da Câmara Municipal;
- Elaborar proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros;
- Elaborar pronunciamentos;
- Prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais;
- Acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do Presidente e da Mesa da Câmara.